

CONTRATO Nº 0110001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2907029/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 0110001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA E A EMPRESA FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.547.447/0001-39, representado pelo Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 012.674.713-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.863.258/0001-30, sediado(a) na RUA TRAVESSA 23, 120, CENTRO, SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, CEP: 65.665-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francisco das Chagas Silva Santos Filho, portador(a) do CPF nº 019.372.533-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 2907029/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalares e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Caneta Completa para uso em Bisturi eletrônico: Modelo BP-400 Plus.	Peça	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
2	Lâmpada para Foco Cirúrgico 24V 150 watts. Modelo Universal.	Peça	10	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00
3	Resistência para uso em Máquina de Secar Roupa Hospitalar. Tipo Aletada 1.500 W	Peça	7	R\$ 570,00	R\$ 3.990,00
4	Motor elétrico 2CV 4 polos para Máquina de lavar roupas Hospitalar. Universal	Peça	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
5	Resistência para banho-maria uso em laboratório Hospitalar.	Peça	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
6	Modulo de Potência para Bisturi eletrônico modelo BP-400 Plus.	Peça	1	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00
7	Resistência para estufa 70w uso em laboratório Hospitalar (Secagem de Tubos).	Peça	10	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00
8	Placa da fonte para Microscópio Eletrônico modelo E200 Led. para uso em laboratório Hospitalar.	Peça	1	R\$ 1.044,00	R\$ 1.044,00
9	Motor para Micro Centrifuga Digital para uso em laboratório Hospitalar.	Peça	1	R\$ 935,00	R\$ 935,00
10	Motor para Macro Centrifuga Digital pra uso em laboratório Hospitalar.	Peça	1	R\$ 845,00	R\$ 845,00
11	Ampola para uso em Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 13.190,00	R\$ 13.190,00
12	Placa Eletrônica de Potência para Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
13	Equipo para Aparelho de verificar pressão Arterial.	Peça	12	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
14	Motor completo para Aspirador cirúrgico portátil. Modelo 14014.	Peça	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
15	Sensor de Oxímetro completo modelo UT100.	Peça	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00
16	Capacito do anodo para uso em Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 158,00	R\$ 158,00
17	Cabo de Alta Tensão para uso e3m Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00

18	Capacitor do estabilizador do filamento para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
19	Estabilizador do filamento para uso em Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00
20	Fonte de baixa tensão para uso em Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 940,00	R\$ 940,00
21	Motor elétrico 1,5 CV 4 polos para uso em Máquina de Centrifugar roupas Hospitalar.	Peça	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00
22	Correia tipo A 64 para uso em Máquina de lavar roupas Hospitalar.	Peça	7	R\$ 69,00	R\$ 483,00
23	Contator tripolar 3RT10 3NF-3NA 65 ampères para uso em máquina de lavar roupas Hospitalar.	Peça	1	R\$ 599,00	R\$ 599,00
24	Bateria para Foco cirúrgico auxiliar para uso em centro-cirúrgico Hospitalar modelo 45 A.	Peça	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
25	Controlador digital de temperatura para uso em banho Maria, uso em laboratório Hospitalar.	Peça	2	R\$ 319,00	R\$ 638,00
26	Bobina de alta tensão do gerador para uso em Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 4.399,00	R\$ 4.399,00
27	Bobina do filamento para uso em Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 1.499,00	R\$ 1.499,00
28	Bobina de freio para uso em Raio X 500 MA	Peça	2	R\$ 169,00	R\$ 338,00
29	Lâmpada do colimador 24 volts 100 watts para uso em Raio X 500 MA	Peça	4	R\$ 139,00	R\$ 556,00
30	Óleo isolante para uso em transformador de Alta Tensão uso em Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 1.449,00	R\$ 1.449,00
31	Placa Eletrônica de Potência para uso em Raio X 500 MA	Peça	1	R\$ 2.199,00	R\$ 2.199,00
32	Placa Eletrônica (CPU) usada no comando de Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 2.699,00	R\$ 2.699,00
33	Placa de controle do automático para uso em Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00
34	Placa Eletrônica de controle do KV para uso no comando de Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 4.899,00	R\$ 4.899,00
35	Placa da fonte de alimentação para uso no comando de Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00
36	Ponte retificadora de alta tensão para uso em Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 1.899,00	R\$ 1.899,00
37	Ponte retificadora de baixa tensão para uso em Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 489,00	R\$ 489,00
38	Resistencia 4.000 watts em aço inox para uso em Autoclave Hospitalar modelo A 200.	Peça	4	R\$ 699,00	R\$ 2.796,00
39	Microcontrolador CLP para uso em Autoclave Hospitalar modelo A 200.	Peça	1	R\$ 4.399,00	R\$ 4.399,00
40	Diafragma para uso em Autoclave Hospitalar modelo A 200.	Peça	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00
41	Controlador de pressão para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 1.229,00	R\$ 2.458,00
42	Pressostato para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 699,00	R\$ 1.398,00
43	Válvula de retenção de água para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 799,00	R\$ 1.598,00
44	Válvula Y para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 749,00	R\$ 1.498,00
45	Osmose (Elemento Filtrante da Água) para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	1	R\$ 2.699,00	R\$ 2.699,00
46	Bomba d'Água monofásica para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	1	R\$ 379,00	R\$ 379,00
47	Guarnição da porta para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	3	R\$ 369,00	R\$ 1.107,00
48	Válvula de retenção de vapor para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	1	R\$ 3.499,00	R\$ 3.499,00
49	Bomba de Vácuo para Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	1	R\$ 3.489,00	R\$ 3.489,00
50	Transdutor de Pressão para Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 1.179,00	R\$ 2.358,00
51	Válvulas de Alívio de pressão para Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 769,00	R\$ 1.538,00
52	Anel de Vedação para Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	5	R\$ 169,00	R\$ 845,00
53	Diafragma de retenção de vapor uso na porta Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 329,00	R\$ 658,00
54	Válvula de Retenção de Água uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 699,00	R\$ 1.398,00
55	Contator Tripolar 3RT10 3NF-3NA 65 amperes para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 599,00	R\$ 1.198,00
56	Contator Tripolar 3RT10 3NF-3NA 40 amperes para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 489,00	R\$ 978,00
57	Relé de falta de fase Rpw-fsf-d66 220-240v Weg para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
58	Colimador Elétrico para uso em Raio X 500 MA	Peça	1	R\$ 2.199,00	R\$ 2.199,00
59	Capacitor Eletrolítico 8 MF 660 v para uso em Raio X 500 MA	Peça	2	R\$ 259,00	R\$ 518,00
60	Capacitor Eletrônico 4 MF 660 v para uso em Raio X 500 MA	Peça	2	R\$ 259,00	R\$ 518,00

61	Resistência para estufa 70 w uso em laboratório Hospitalar modelo universal.	Peça	10	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
62	Placa eletrônica de Força para uso na processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 1.499,00	R\$ 1.499,00
63	Placa de Comando para uso Processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 1.649,00	R\$ 1.649,00
64	Motor do Eixo Propulsor da Processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 1.649,00	R\$ 1.649,00
65	Rack para uso na Processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00
66	Bomba de Sucção de Químicos para uso da Processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 649,00	R\$ 649,00
67	Bomba de Sucção de Água para uso na Processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 719,00	R\$ 719,00
68	Fornecimento de Serviço técnico especializado para manutenção em Equipamentos laboratoriais e Hospitalares substituindo peças e ou componentes que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos atendendo a demanda da Secretaria Municipal Saúde.	Serviço	20	R\$ 999,00	R\$ 19.980,00
				<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 132.324,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/10/2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 132.324,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.0031.2078.0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

9. a) O produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 13h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
10. b) Todos os botijões licitados deverão ser entregues diretamente nas Secretarias Municipais e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
11. c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
12. d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das unidades: 08h00min às 13h00min horas.
13. e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA
14. f) Este processo refere-se à aquisição de GAS, por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços, do tipo menor Preço por Item;
15. • O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
16. • Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

**17. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.**

- 17.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

A Contratante se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

A Contratada se obriga a:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA;
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 19.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.3 Apresentar documentação falsa;
- 19.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 19.6. Não manter a proposta;
- 19.7. Cometer fraude fiscal;
- 19.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

19.20. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

19.21. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93; c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

20.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.2. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

20.20. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

20.20.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

20.20.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.22. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.23. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

20.23.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.23.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.23.3. Indenizações e multas.

**21. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

21.20. É VEDADO À CONTRATADA:

21.20.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.20.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

22.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**23. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

23.20. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**24. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

24.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**25. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

25.20. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São João dos Patos/MA, 01 de outubro de 2021.

*Kairo Coelho de Sousa Correa*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Kairo Coelho de Sousa Correa  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

*Francisco das Chagas Silva Santos Filho*  
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO

CNPJ nº 28.863.258/0001-30

Francisco das Chagas Silva Santos Filho

Representante  
CONTRATADA

